



CONTRATO CRO-PE N° 027/2021.

CONTRATO PARA DISPONIBILIDADE DE ESPAÇO E COFFEE BREAK PARA PLANEJAMENTO DO BIÊNIO 2022/2023 DO CROPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA HOTEIS PERNAMBUCO LTDA – RECIFE PRAIA HOTEL.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **HOTEIS PERNAMBUCO LTDA – RECIFE PRAIA HOTEL**, inscrita no CNPJ sob nº 09.850.173/0003-35, estabelecida no endereço Av. Boa Viagem, nº 09 bairro Pina, Recife/PE, CEP 51011-000, Fones: (81) 2122-1100, e-mail: recifepraiahotel@recifepraiahotel.com.br, neste ato representada pelo **Sr. SAMUEL DE OLIVEIRA JUNIOR**, nacionalidade, estado civil, portadora do RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para disponibilidade de espaço e coffee break para planejamento do biênio 2022/2023 do CRO-PE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO-PE nº 205/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O espaço para realização do planejamento do Biênio deverá conter as seguintes especificações:

- Capacidade para 30 pessoas com disposição das cadeiras em “U”
- Data: 09,10 e 11/12 das 8h às 18h

2.2 As atividades serão desenvolvidas da seguinte forma:

- Dia 09 – apresentação das atividades das Comissões, Delegados e Fiscais do CRO-PE
- Dia 10 – realização de apresentação para nova gestão de todos os funcionários do CRO-PE, Procuradoria Jurídica e Contabilidade e suas respectivas atividades.
- Dia 11 – planejamento das atividades com os membros da próxima Gestão e grupo de apoio.



2.3 O coffee-break será oferecido nos dias 09 (para 30 pessoas), 10 e 11 de dezembro de 2021 (para 20 pessoas), todos no turno da tarde, às 16 horas, conforme especificações abaixo:

- a) 02 (dois) tipos de sucos e gelo em cubos;
- b) Água mineral sem gás;
- c) 01 tipo de salgado, 01 tipo de bolo e salada de frutas;
- d) Todo material e utensílios necessários.

2.3.1 Durante o evento será disponibilizada 01 bebedouro com 02 botijões de água com 20 litros e 01 garrafa de café de 2 litros, em cada dia, no turno da manhã.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O contratado obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas e seguir os protocolos de saúde com relação ao combate do COVID-19;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- f) responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- g) a **CONTRATADA** compromete-se a evitar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;
- h) é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**.

3.2 A contratante obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidas neste **Contrato**;
- b) manter-se em contato direto com a contratada durante a vigência do contrato;
- c) designar servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato juntamente com a empresa contratada;
- d) não fazer uso de fogos de artifícios.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do CRO-PE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



A contratação do objeto possui o valor total de R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais) para a disponibilidade do espaço e de R\$ 1.499,00 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais) para o coffee-break.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado para entrega dos materiais;

IV - a paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 29 de novembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Sr. SAMUEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____